



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admitida 9
27-05-2015

Petição n.º 509/XII/4.ª

ASSUNTO: Pretendem que seja criado o Dia nacional de combate à homofobia

Entrada na AR: 17 de maio de 2015

N.º de assinaturas: 1603

1.º Peticionante: Rui Oliveira Marques

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 17 de maio de 2015, por via eletrónica, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 20 de maio de 2015, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Júlio Miranda Calha, a petição baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação.

I. A petição

Os peticionantes solicitam à Assembleia da República a criação do Dia Nacional de Combate à Homofobia, propondo que coincida com o Dia Internacional contra a Homofobia – 17 de maio¹.

Argumentam que a discriminação sobre pessoas não heterossexuais persiste em Portugal, atingindo vários grupos de pessoas, as incluídas na designação LGBT (lésbica, gay, bissexual e transgénero). Apresentam dados estatísticos reveladores dessa discriminação, designadamente de práticas de bullying homofóbico e, em geral, do preconceito familiar, social e laboral, dando nota da gravidade das suas consequências para as vítimas.

Nesse sentido, consideram essencial que as entidades públicas sejam envolvidas na luta contra a discriminação em função da orientação sexual ou identidade de género, o que se imporá pela necessidade de assinalar oficialmente a data proposta.

II. Análise da petição

O objeto desta petição individual está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

¹ Para assinalar a data em que a homossexualidade foi excluída da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS) -17 de maio de 1990.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Relativamente ao objeto da petição, cumpre recordar que os dias nacionais são, em regra, objeto de criação por via de Resolução, tanto da Assembleia da República (artigo 166.º, n.º 5 da CRP), como do Conselho de Ministros.

III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de receção eletrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *online*”.
2. Importa assinalar que a presente petição coletiva, por reunir 1603 assinaturas, não terá de ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, mas pressupõe a audição dos peticionantes (*vd.* n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) e a publicação do respetivo texto em *DAR* (*vd.* n.º 1 do artigo 26.º da Lei).
3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida e nomeado o respetivo relator, se dê conhecimento do relatório final por este produzido a todos os grupos parlamentares para o eventual exercício do direito de iniciativa previsto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição, nos termos apontados pelos peticionantes.

Palácio de S. Bento, 26 de maio de 2015

A assessora da Comissão



(Nélia Monte Cid)